

TERMO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO E A EMPRESA ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMASAS, situado à Av. Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá – MG, CNPJ nº 09.062.786/0001-46, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riera**, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI nº M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF nº 247.075.626-04, e dos Registros Profissionais nº 064.291, expedido pelo CRC/MG, e nº 4030, expedido pelo IBRACON, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 01/2017 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em assessoria, auditoria e consultoria financeira e jurídica, e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado pelas partes contratantes em 02/01/2017, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 31.560,00 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.630,00 (dois mil e seiscentos e trinta reais).

§ 1º. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 2º. R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado;

§ 3º. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 4º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado em 02/01/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Terceiro Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Itajubá, 02 de Janeiro de 2018.

Presidente do Consórcio CIMASAS
Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291